

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 13/2020/DISP

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isenta', representada pelo Presidente da Câmara, vereadora Ana Maria Ferreira Proença, CPF nº [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **BEETEL TELECOM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.197.249/0001-88, com sede na Rua José Otaviano Vieira Mosqueira, nº 112 – loja 01, Recanto das Pedras, CEP 35430-593, Ponte Nova – MG, correio eletrônico beetel@abitel.com.br, neste ato representada pelo Sr. Beethoven Geraldo de Oliveira, CREA/MG 24.042/TD, CPF Nº [REDACTED], denominada neste ato **CONTRATADA**, dispensável de licitação, mediante as cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços (somente mão-de-obra), pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica marca Intelbrás, modelo Impacta 94 instalada na sede da **CONTRATANTE**, com capacidade para até 80 (oitenta) ramais, com 4 (quatro) ramais digitais e 44 (quarenta e quatro) analógicos instalados e em funcionamento, com aplicativo de controle de tarifação ICR Intelbrás, com manutenção de ramais e instalações internas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, incluindo visitas periódicas, independente de solicitação, visando garantir o bom e regular funcionamento dos equipamentos, além de atendimentos corretivos no caso de falhas ou problemas que porventura venham a ocorrer.

2.2 – A prestação dos serviços inclui:

I – manutenção preventiva da central, com limpeza e configuração dos equipamentos, com no mínimo uma manutenção mensal programada, sem prejuízo de outras manutenções corretivas, quando necessário;

II – manutenção corretiva, sempre que necessário, com suporte *on line* e/ou presencial e, para os casos em que os problemas técnicos importem paralisação dos

serviços telefônicos, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 6h (seis) horas após a solicitação.

III - as solicitações de reparos para o mesmo problema, quando ocorridos em prazo não superior a 7 (sete) dias após a chamada anterior, deverão ser atendidos em no prazo máximo de 2h (duas) horas após a solicitação do atendimento;

IV – fornecer equipamento reserva, sem custos adicionais e pelo prazo necessário para o reparo, de forma a garantir o funcionamento mínimo do serviço telefônico e de pelo 90% (noventa por cento) de todo o sistema, quando os problemas nos equipamentos não possam ser solucionados em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação do atendimento técnico;

V – religação de ramais desativados ou alteração da localização dos ramais, mediante solicitação prévia e sem alteração da estrutura (quando não envolva a passagem de novos cabos, instalação de canaletas etc.), cujo atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

VI – elaboração do mapa dos ramais ativos e inativos, atual e sempre que houver atualização dos pontos de instalação;

VII – suporte técnico para uso, instalação e operação de programa aplicativo de tarifação telefônica (ICTi |Manager Bilhetador Controller Corporate);

VIII – configuração da central e dos demais acessórios pertinentes, no caso de manutenção ou substituição, que importe em perda das configurações anteriores dos equipamentos;

IX – realização de testes e verificação do funcionamento dos equipamentos, tanto nas manutenções preventivas, quanto corretivas;

X – verificação de ruídos e outras interferências nas linhas telefônicas, apresentando as sugestões técnicas pertinentes quando a interferência decorrer de problemas estranhos aos equipamentos e a rede interna da Câmara;

XI – manutenção de aplicativo de controle de tarifação ICR Intelbrás, incluindo reconfiguração do sistema, instalação e suporte quanto ao uso e operação.

2.3. Caberá à **CONTRATANTE** o fornecimento de peças necessárias à manutenção, no caso de defeito ou falhas, ressalvado os casos em que o dano decorra de culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados que não atendam as especificações da proposta comercial e do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA** sua imediata correção, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

2.5. Ficará a cargo de servidor designado pela **CONTRATANTE**, a fiscalização e verificação do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo o contrato o valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do contrato, ressalvado o fornecimento das peças para manutenção, cujo fornecimento é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, exceto no caso de culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, em até 5 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

4.2. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em situação regular com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar conjuntamente com a nota fiscal da primeira parcela, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, podendo ser revisado exclusivamente no caso de ocorrência de fato econômico superveniente que implique no aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, observado os índices oficiais fixados pelo Governo Federal.

5.2. Decorrido o prazo de vigência do contrato e em caso de prorrogação, os preços serão reajustados com base no INPC/IBGE acumulado no período, ou pelo índice oficial fixado pelo Governo Federal que vier a substituí-lo.

5.3. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nºs: 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições da proposta comercial e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Legislativo Municipal
Unidade.....: 01 - Câmara Municipal
Func.-program.....: 01.122.0047.6003 Manut. das Ativ. Administrativas
Natur. da Despesa.: 33903900 - Outros Ser. Terc. - P. Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, em percentual de até 10% (dez por cento) do seu valor global, observado o artigo 16 do Decreto Municipal do Poder Executivo Nº: 4.988 de 24/08/2004, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá vir a ser prorrogado, se assim for de interesse da **CONTRATANTE**, em decorrência de questões supervenientes, alheias a vontade das partes ou atraso na execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 3 de agosto de 2020.

Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara

Beethoven Geraldo de Oliveira
Beetel Telecom Ltda.

Alan Ferreira Bemfeito
Procurador Geral da Câmara
OAB/MG 147.590